



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 45/2017

Projeto de Lei nº 43/2017 – Autor: Poder Executivo

Lei nº de de de 2017

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que em sessão ordinária do dia 15 de maio de 2017, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação Cultural Quilombo de Bariri, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – celebrar Acordo de Cooperação com a “Associação Cultural Quilombo de Bariri”, entidade inscrita no CNPJ nº 10.906.743/0001-89 e declarada de utilidade pública, com o objetivo de conjugar esforços para o desenvolvimento de Programas Socioculturais e Profissionalizantes voltados à população carente de Bariri;

II – ceder de forma gratuita e sem exclusividade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, as dependências do imóvel localizado nesta cidade de Bariri, na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1246.

Art. 2º Obriga-se a Associação Cultural Quilombo de Bariri:

I – zelar pelo patrimônio e bens que o integram, devolvendo-o no final do acordo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando inteiramente responsável por quaisquer danos ao patrimônio público ou a terceiros que venham a ocorrer durante o período disposto no artigo anterior;

II – ampliar o número de atividades culturais, possibilitando o convívio harmonioso, estabelecendo iguais possibilidades de acesso a informações e cultura ao público da política de assistência cultural.

III – promover a inclusão cultural através da promoção humana dos sujeitos sociais da comunidade Baririense, além de garantir um atendimento multidisciplinar;

IV – efetuar o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham recair sobre o imóvel bem como as despesas relativas à energia elétrica, água, telefonia ou funcionários que venham a contratar;

V – informar à Administração Municipal toda e qualquer alteração no estatuto social, mudança de diretoria e relatório de atividades executadas no decorrer do ano.

Art. 3º As benfeitorias realizadas no local passarão a fazer parte do patrimônio público, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 4º O Poder Executivo se reserva no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 15 de maio de 2017.

Vice-presidente em exercício,

VAGNER MATEUS FERREIRA